



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia	77 3485-3102	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 011-2021 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 1.798.700,00(UM MILHÃO SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL SETECENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 012-2021 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 93.760,00(NOVENTA E TRES MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 135 DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - "FLEXIBILIZA E MANTÉM AS MEDIDAS E PROTOCOLOS DE CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 136, DE 25 DE AGOSTO DE 2021 - EXONERA A PEDIDO, COORDENADOR PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 137, DE 25 DE AGOSTO DE 2021 - EXONERA A PEDIDO, DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 30/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021 - CONSTITUI SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO

- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO NA VOLTA DO RIACHO NO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, AGROVILA XXIII. DE ACORDO COM OS ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE DISPENSA Nº 065/2021 (GRAFICA, EDITORA E PAPELARIA GLOBO DE CAETITE LTDA)

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2021 (GRAFICA, EDITORA E PAPELARIA GLOBO DE CAETITE LTDA)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Henrique Brito, 344
CENTRO
CARINHANHA - BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Decreto Nº 011-2021

01/07/2021

Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.798.700,00(Um Milhão Setecentos e Noventa e Oito Mil Setecentos Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 1308 de 24 de novembro de 2020.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0201	GABINETE DO PREFEITO		
2006	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		
3.1.9.0.91.00.00.1	Sentenças Judiciais (pessoal e ENC sociais)	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	74.600,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	74.600,00
		Total da Unidade R\$	74.600,00
0501	SECRETARIA MUN. ADMINISTR. PLANEJAMENTO E FAZENDA		
2017	MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO		
3.3.9.0.14.00.00.1	Diárias - Civil	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	100,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100,00
2318	GESTÃO DAS AÇÕES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	5.700,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.700,00
		Total da Unidade R\$	5.800,00
0601	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2098	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO		
3.3.9.0.36.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Física	01-REC.IMP.TRANSF.IMP.-EDUCAÇÃO 21	7.600,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	7.600,00
		Total da Unidade R\$	7.600,00
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2066	INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.3.9.0.36.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Física	14-SUS	400,00
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	14-SUS	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.400,00
2068	INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR		
3.1.9.0.11.00.00.1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	14-SUS	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	40.000,00
2069	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo	14-SUS	1.200,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.200,00
2070	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.9.0.14.00.00.1	Diárias - Civil	02-REC.IMP.TRANSF.IMP.-SAÚDE- 15% .	6.600,00
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	02-REC.IMP.TRANSF.IMP.-SAÚDE- 15% .	824.400,00
3.3.9.0.92.00.00.1	DESPs de EXERCs ANT (OUT que não	02-REC.IMP.TRANSF.IMP.-SAÚDE- 15% .	56.700,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	887.700,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Henrique Brito, 344
CENTRO
CARINHANHA - BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Dotações Suplementadas

0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2080	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ECD		
3.1.9.0.11.00.00.1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	14-SUS	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
2260	MANUTENÇÃO DO SUS		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	14-SUS	410.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	410.000,00
2303	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	14-SUS	24.700,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	24.700,00
2323	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSORCIO DE SAÚDE		
3.3.7.1.70.00.00.1	RATEIO PELA PART EM CONSÓRCIO PÚBLICO	02-REC.IMP.TRANSF.IMP.-SAÚDE- 15% .	30.600,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.600,00
2329	TFD - TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO		
3.3.9.0.48.00.00.1	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	02-REC.IMP.TRANSF.IMP.-SAÚDE- 15% .	1.900,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.900,00
2330	AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19) - SAÚDE		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	02-REC.IMP.TRANSF.IMP.-SAÚDE- 15% .	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
		Total da Unidade R\$	1.506.500,00
1001	FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL		
2057	MANUTENÇÃO DO FMAS		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	11.500,00
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	30.300,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	41.800,00
2286	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV		
3.1.9.0.04.00.00.1	Contratação p/ Tempo determinado	29-TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
2304	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS		
3.3.9.0.36.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Física	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.000,00
		Total da Unidade R\$	76.800,00
1101	SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS		
2123	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	70.800,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	70.800,00
2310	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO		
3.3.7.1.70.00.00.1	RATEIO PELA PART EM CONSÓRCIO PÚBLICO	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	9.300,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	9.300,00
		Total da Unidade R\$	80.100,00
1201	SECRET. MUN. DESENVOLV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE		
2161	MANUTENÇÃO DA SECRET. DE DESENVOLV.ECONÔMICO E SUSTENTAVEL		
3.1.9.0.11.00.00.1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	30.000,00
3.3.9.0.36.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Física	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	17.300,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	47.300,00
		Total da Unidade R\$	47.300,00
		Valor Total Suplementado R\$	1.798.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Henrique Brito, 344
CENTRO
CARINHANHA - BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Dotações Suplementadas

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$1.798.700,00

Dotações Anuladas

0501	SECRETARIA MUN. ADMINISTR. PLANEJAMENTO E FAZENDA		
2017	MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO		
3.3.9.1.39.00.00.	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	215.400,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	215.400,00
		Total da Unidade R\$	215.400,00
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2065	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	14-SUS	505.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	505.000,00
2279	GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	14-SUS	1.001.500,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.001.500,00
		Total da Unidade R\$	1.506.500,00
1001	FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL		
2057	MANUTENÇÃO DO FMAS		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	29-TRANSFERÊNCIAS DO FMAS	76.800,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	76.800,00
		Total da Unidade R\$	76.800,00
		Valor Total Anulado R\$	1.798.700,00

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

CARINHANHA, 01 de julho de 2021

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal
148.583.395-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Henrique Brito, 344
CENTRO
CARINHANHA - BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Decreto Nº 012-2021

01/07/2021

Abre Crédito Suplementar no valor total de 93.760,00(Noventa e Tres Mil Setecentos e Sessenta Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 1308 de 24 de novembro de 2020.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

1401	SAAE SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
2145	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAAE		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo	50-REC.PRÓPRIAS DE ENT.ADM.INDIRE'	10.260,00
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	50-REC.PRÓPRIAS DE ENT.ADM.INDIRE'	60.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		70.260,00
2146	OPERAÇÃO E MANUT. SISTEMA DE ÁGUA - SAAE		
3.3.9.0.36.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Física	50-REC.PRÓPRIAS DE ENT.ADM.INDIRE'	3.500,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		3.500,00
2147	SBU OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo	50-REC.PRÓPRIAS DE ENT.ADM.INDIRE'	10.000,00
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	50-REC.PRÓPRIAS DE ENT.ADM.INDIRE'	10.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		20.000,00
	Total da Unidade R\$		93.760,00
	Valor Total Suplementado R\$		93.760,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito

R\$93.760,00

Dotações Anuladas

1401	SAAE SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
1142	CONSTR.AMP.REFORMA E EDIFICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO		
4.4.9.0.51.00.00.1	Obras e Instalações	50-REC.PRÓPRIAS DE ENT.ADM.INDIRE'	30.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		30.000,00
1143	AMPL. REFORMA E REAPARELH.SISTEMA DE ÁGUA - SAAE		
4.4.9.0.51.00.00.1	Obras e Instalações	50-REC.PRÓPRIAS DE ENT.ADM.INDIRE'	63.760,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		63.760,00
	Total da Unidade R\$		93.760,00
	Valor Total Anulado R\$		93.760,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Henrique Brito, 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Dotações Anuladas

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

CARINHANHA, 01 de julho de 2021

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal
148.583.395-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

DECRETO Nº 135 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

“Flexibiliza e Mantém as medidas e protocolos de controle para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ratificando os fundamentos expostos no Decreto Municipal de nº. 73 de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO o novo decreto do Governo Estadual sob DECRETO Nº 20.658 DE 20 DE AGOSTO DE 2021, onde novamente foram reunidos os municípios baianos da nossa região, para que fosse tomada uma ação conjunta para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. As disposições contidas no Decreto nº. 73/2021, de 16 de março de 2021, permanecem inalteradas no que não conflitarem com este Decreto.

Art. 2º. Ficam mantidos, do **dia 24 de agosto até 06 de setembro de 2021, todos os prazos e todas as medidas previstas no Decreto Municipal nº. 73 /2021, de 16 de março de 2021.**

Art. 3º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 01h às 05h, de 24 de agosto até 06 de setembro de 2021**, em todo o território do Município de Carinhanha/BA.

§ 1º - A restrição de locomoção noturna prevista no caput deste artigo ocorrerá das 23:00h às 05h, de 24 de agosto até 06 de setembro de 2021, nas localidades da Vila





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

São João, Barrinha, Feira de Santa Luzia, Cheira Cabelo, Agrovila 15, Agrovila 16 e Agrovila 23, localizadas na zona rural deste Município;

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades **com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado** no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

Art. 4º. Fica **autorizada a venda de bebida alcoólica** em quaisquer estabelecimentos em todo território do município de Carinhanha/BA, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) ou depósitos e distribuidoras, **de 24 de agosto até 06 de setembro de 2021, desde que observados os protocolos sanitários estabelecidos Decreto n.º. 73/2021, de 16 de março de 2021.**

§1º. Os Estabelecimentos comerciais que não atenderem as medidas preventivas e o protocolo sanitário no combate ao COVID, previstas neste Decreto e no Decreto n.º. 73/2021 de 16 de março de 2021, terão seus alvarás de funcionamento suspensos, como também poderão ser multados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração de descumprimento de cada ato do protocolo sanitário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

§ 2º. No caso do Balneário do Pontal e Piriri, o mesmo **estará aberto ao público do dia 24 de agosto até 06 de setembro de 2021, devendo os bares e restaurantes ali situados seguirem adequadamente o protocolo sanitário, com horário de funcionamento das 08:00h às 20:00h.**

Art. 5º. Fica autorizado, em todo o território do Município de Carinhanha/BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do **24 de agosto até 06 de setembro de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais e coletivas, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º. Fica autorizado, em todo território do Município de Carinhanha/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, **24 de agosto até 06 de setembro de 2021, no horário de 05h às 22:00, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total**, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º. Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 8º. Ficam suspensos eventos e atividades **com a presença de público superior a 100 (cem pessoas), em todo o território do município de Carinhanha/BA, durante o período de 24 de agosto até 06 de setembro de 2021**, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.

§1º. Os atos litúrgicos, como também casamentos religiosos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação **ao máximo de 50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

§2º. Estão permitidas as feiras livres em todo território deste município, desde que realizadas em ambientes ao ar livre e que sigam os devidos protocolos exigidos por este decreto, mediante a disponibilização de álcool em gel 70% em todas as barracas, bem como a utilização de máscaras pelos clientes e feirantes.

Art. 9º. O atendimento presencial nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Carinhanha/BA, deverá ocorrer com prévio agendamento, através dos canais oficiais de comunicação e dos telefones já disponibilizados à população e afixados na porta da repartição.

Art. 10. As atividades letivas, nas unidades de ensino particulares, poderão ocorrer, de maneira semipresencial, na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental I e II e Ensino Médio, conforme disposições editadas pelas Secretaria Municipal de Educação, Comitê Local de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, desde que respeitados os protocolos sanitários e no Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades escolares publicado pelo Governo do Estado da Bahia (http://www.saude.ba.gov.br/wpcontent/uploads/2021/02/Plano_estrategico___Retomad_a_das_Atividades_Escolares___Revisado_ASTEC___PDF.pdf).

§1º. A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no caput deste artigo ficará condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1,5 metros por aluno, bem como à utilização de máscaras de proteção facial, a disponibilização de insumos para realização de higienização constante das mãos, como o álcool em gel, e a realização de frequente higienização dos materiais utilizados pelos alunos e dos ambientes onde as aulas serão desenvolvidas (mínimo de quatro vezes ao dia compreendendo os períodos de recreio e fim de expediente) e a aferição de temperatura na entrada de alunos, professores e demais profissionais que atuem nas respectivas unidades de ensino.

§2º. É obrigatório fixar na porta de cada sala de aula a capacidade máxima de ocupação, obedecendo o estabelecido nesse Decreto.

§3º. Competirá à Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações constantes deste Decreto, bem como das normas estabelecidas Decreto nº. 73/2021, de 16 de março de 2021 do Chefe do Poder Executivo Municipal e também no Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades escolares publicado pelo Governo do Estado da Bahia, além de qualquer outra que vier a ser publicada pelo Município de Carinhanha/BA.

§4º. As instituições privadas de ensino deverão apresentar autorização sanitária de funcionamento (alvará sanitário).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

§5º. Estão autorizados os estágios curriculares, no ensino médio e superior e as aulas práticas nos cursos da área de saúde, estas devem observar o protocolo estabelecido Decreto nº. 73/2021, de 16 de março de 2021.

Art. 11. Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste decreto.

Art. 12. A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo dos estabelecimentos comerciais, instituições financeiras e congêneres, são de responsabilidade do empreendedor, inclusive quanto as medidas sanitárias, nos termos deste Decreto.

Art. 13. Aglomerações em residências e imóveis públicos ou particulares, na sede ou na zona rural, ocorridas no território deste município sujeitam o proprietário ou o responsável pelo imóvel e/ou evento a penalidade de multa nos moldes estipulados no §2º deste artigo, bem como a dissolução imediata do evento.

§1º. A vigilância sanitária fica autorizada a requisitar o apoio da Polícia Militar para dissolver o evento, caso necessário.

§2º. O proprietário ou o responsável pelo imóvel e/ou evento no qual a aglomeração esteja ocorrendo ficará sujeito à pena de multa que parte de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ter o valor multiplicado pelo número de reincidências, destacando-se que a fixação do quantum será determinado pela Administração Pública à luz da análise do caso concreto, observando a capacidade econômica do infrator, a gravidade da falta cometida e considerando-se a quantidade de pessoas.

§3º. Os valores arrecadados serão creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. Os serviços de transporte de passageiros por motociclistas (mototáxi), e transporte de encomendas (moto frete) devem ser realizados com os seguintes cuidados:

§1º. O condutor deverá estar munido de todos os equipamentos de proteção individual inerentes ao exercício de sua atividade, como utilizar máscaras, luvas e demais itens.

§2º. Deverá estar disponível para cada passageiro a utilização de álcool em gel antes de se adequar no veículo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

§3º. A higienização dos bancos, garupa, pedais e demais espaços da motocicleta será feita de maneira recorrente, devendo ser executada antes de após o transporte de cada passageiro.

§4º. Deverão ser transportados apenas passageiros que estejam utilizando máscaras.

§5º. Os capacetes deverão ser higienizados de maneira recorrente e, além de sua limpeza, deverão ser ofertadas toucas descartáveis aos passageiros.

§6º. O mototaxista ou moto fretista que for flagrado descumprindo quaisquer das prescrições constantes deste Decreto, sofrerá as sanções cabíveis, bem como terá cassação imediata do seu respectivo alvará e demais credenciamentos funcionais.

Art. 15. Fica determinada a utilização de máscaras pela população nos ambientes em circulação externa, bem como no trânsito; sendo ainda proibido o atendimento de pessoas podendo ter o valor multiplicado pelo número de reincidências, destacando-se que a fixação do quantum será determinado pela Administração Pública à luz da análise do caso concreto, observando a capacidade econômica do infrator, a gravidade da falta cometida e considerando-se a quantidade de pessoas.

Art. 16. O ingresso de consumidores no interior dos estabelecimentos elencados neste Decreto, deverá limitar a frequência conforme os seguintes parâmetros:

I – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 100 m², deverá limitar-se a 5 pessoas por vez;

II – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 200 m², deverá limitar-se a 10 pessoas por vez;

III – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 300 m², deverá limitar-se a 15 pessoas por vez;

IV – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de metragem superior a 300 m², a frequência deverá ser estabelecida a cada 6,25 m² por pessoa.

§1º. Deverá ser preservado o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 m (um metro e meio).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

§2º. O quantitativo de frequência estabelecida na hipótese do inciso IV deste artigo deverá ser considerado somente em 1/3 por vez.

§3º. Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;

II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);

III - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

IV - Fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;

V - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VI - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro e meio entre os consumidores;

VII – Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

VIII - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

IX – Os trabalhadores que forem enquadrados nos grupos de risco, poderão exercer atividades laborais de forma remota, nos termos de regulamento especial;

X – Permitir somente a entrada e o atendimento de cliente que esteja usando máscara.

Art. 17. Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, serão adotadas as medidas de polícia administrativa com suas respectivas sanções, desde advertência, suspensão temporária, interdição de estabelecimento ou mesmo cassação de Alvará, independentemente de acionamento de força policial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

Art. 18. O Município de Carinhanha/BA adotará as normas estaduais relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, desde que a legislação municipal não disponha de modo diverso, podendo ser solicitado apoio dos Órgãos de Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA, em 24 de agosto de 2021.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 136/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“Exonera, a pedido, coordenador pedagógico e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada a Senhora **JOANA DARC DOS SANTOS SILVA** do cargo de coordenadora pedagógica da Escola Municipal João Pereira Pinto, Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 25 de agosto de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 137/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“Exonera, a pedido, Diretor Escolar e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada a Senhora **CRISTIANE BORGES DA CRUZ MOTA** do cargo de Diretora da Escola Municipal Luís Viana Filho, Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 25 de agosto de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24
CEP. 46.445-000.

PORTARIA Nº 30/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

“CONSTITUI SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de agência de propaganda para a realização dos serviços de publicidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, bem como, na Lei Federal 8.666/93, que regula e disciplina, respectivamente, a realização de licitação para a contratação pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, especificamente, o disposto no § 1º do art. 10, da Lei Federal nº. 12.232/10, que trata do procedimento de licitação para a contratação de agência de propaganda pela Administração Pública, exigindo que as propostas técnicas sejam analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

CEP. 46.445-000.

CONSIDERANDO o sorteio público realizado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, realizado no dia 16 de agosto de 2021 às 14:00 horas.

RESOLVE:

Art. 1º. A constituição da Subcomissão Técnica de Licitação, em caráter especial e transitório, para a finalidade estrita de análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas no procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços Nº 002/2021, do tipo Melhor Técnica e Preço, cujo objeto será a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade.

Parágrafo Único. A Subcomissão Técnica de Licitação atuará vinculada à Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. A Subcomissão Técnica de Licitação será composta pelos seguintes membros, oportunamente sorteados, obedecidos os trâmites previstos no § 2º, art. 10 da Lei Federal n. 12.232/10:

I – Membros:

- a) Marcelo Oliveira Silva;
- b) Elzo Antônio Paes;
- c) José Landmarlos Pinheiro de Souza;
- d) Raiume Santos Belém;

Art. 3º. Os trabalhos relativos à avaliação das propostas técnicas e demais procedimentos necessários a serem realizados pela Subcomissão Técnica serão de forma voluntária, não remunerada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

CEP. 46.445-000.

Art. 4º. Os demais requisitos para a composição da Subcomissão Técnica de Licitação estarão previstos em edital específico, respeitados os princípios constitucionais e legais, e particularmente as determinações da Lei Federal n. 12.232/10.

Art. 5º. Esta Portaria, assim como a presente Subcomissão Técnica de Licitação, vigorará até o término do procedimento licitatório acima mencionado.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA DE CARINHANHA/BA, em 16 de Agosto de 2021.

Registre-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA
CNPJ 14.105.209/0001-24

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 003/2021

A Prefeitura Municipal de Carinhanha - Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **09 de Setembro de 2021, às 09:00 horas**, Licitação Tomada de Preços Nº 003/2021, regida pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto refere-se a **Contratação de empresa de engenharia civil para conclusão da construção de uma ponte de concreto armado na Volta do Riacho no município de Carinhanha, Agrovila XXIII. De acordo com os Anexos que são partes integrantes deste Edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.** Valor Total Estimado: **R\$ 375.937,37**. O Edital está à disposição no site: www.carinhanha.ba.gov.br, aba **editais** ou na sede da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Santo Antônio, s/n, Centro, das 08:00 às 14:00 horas. Informações gerais através do e-mail: licitacao@carinhanha.ba.gov.br. CPL: Janici Conceição da Silva.



Extrato de Dispensa de Licitação

Ato de Dispensa nº 065/2021 de 16.08.2021, credor: **GRAFICA, EDITORA E PAPELARIA GLOBO DE CAETITE LTDA**, CNPJ: CNPJ: 03.832.407/0001-73
Objeto: **contratação de empresa especializada para a impressão de carnês de IPTU 2021 com capa e contracapa em atendimento a necessidade do município de Carinhanha**, Valor: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais), vigência 16.08 a 16.09.2021 - Dotação Orçamentária: **Unidade:** 05.01 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda **Projeto/Atividade:** 2036 – Manutenção do Setor de Tributação **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

GABINETE DA PREFEITA

RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com os pareceres emitidos pelos Setores Jurídico e Contábil, resolve **RATIFICAR** o Ato de Dispensa nº 065/2021, para atender despesa solicitada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, em conformidade com o estabelecido no Inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93 ficando assim, dispensado de licitação a execução do objeto ora mencionado, fica convocada a pessoa jurídica **GRAFICA, EDITORA E PAPELARIA GLOBO DE CAETITE LTDA**, CNPJ: 03.832.407/0001-73, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a impressão de carnês de IPTU 2021 com capa e contracapa em atendimento a necessidade do município de Carinhanha**, pelo valor de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais), com a seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade:** 05.01 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda **Projeto/Atividade:** 2036 – Manutenção do Setor de Tributação **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publique-se e Cumpra-se.

Carinhanha-BA, 16 de Agosto de 2021.

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2747-EBBB-DEC3-835B-8FCB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2747-EBBB-DEC3-835B-8FCB



Hash do Documento

95ba6eaf31db0127e55454b4e5c27adfb88c737ac92f2b5b9698c7b92d49e0c0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/08/2021 17:12 UTC-03:00